CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 23 / 2010

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2010

(Contém_____Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO

Vereador MANUEL DE OLIVEIRA

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente

Vereador FERNANDO SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador

Mod. 2 (1) — Grafinal-Águeda
2 A 4 — 297 x 420 m/m

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 23/ 2010

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 3 DE NOVEMBRO DE 2010, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 19:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.

ACTA Nº 23/ 2010

------- Aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: MANUEL DE OLIVEIRA e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 26 de Outubro de 2009. ----------

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

--------- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta dos Exmºs. Senhores Vereadores: FERNANDO SANTOS FREIRE e RUI CONSTANTINO MARTINS, por se encontrarem numa reunião de trabalho, fora do Município, facto que previamente comunicou à Câmara. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO

--------O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----------

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade

ASSUNTO: Discussão e Elaboração do Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Actividades Municipais e Mapa de Pessoal - Documentos Previsionais de Gestão para 2011

Síntese:

O Órgão Executivo começou a discussão e elaboração do Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Actividades Municipais e do Mapa de Pessoal para 2011 - Documentos Previsionais de Gestão para 2011.

DELIBERAÇÃO Nº 195/2010

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONTINUAR ESTA ANÁLISE NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, QUE TERÁ LUGAR NO PRÓXIMO DIA 4 DE NOVEMBRO, PELAS 10:00 HORAS ".

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 102 de 2010/11/02, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Contrato para a Execução da Empreitada de " Beneficiação da Estrada Nacional E.N. 3 / Transformação em Arruamento entre o Km 84+250 e o Km 87+270"

A informação sustenta:

-« Na sequência da reunião levada a efeito no passado dia 28 de Outubro, sobre o assunto supra mencionado, na qual estiveram presentes, para além de V. Ex.ª e de mim, o

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Senhor Vereador Rui Constantino e o Sr. Eng. César Oliveira, cumpre-me informar o seguinte:

I
OS FACTOS

1. Por deliberação do Órgão Executivo deste Município, em reunião realizada a 14 de Novembro de 2007, foi aberto concurso público para a execução da empreitada "Beneficiação da Estrada Nacional E.N. 3 / Transformação em arruamento entre o Km 84+250 e o Km 87+270".

2. Por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada a 23 de Julho de 2008, foi a empreitada em análise adjudicada ao consórcio constituído pelas empresas João Salvador, Ld.ª e JAOP – Sociedade de Empreitadas S.A., com o prazo de execução de quatrocentos dias.

3. A 30 de Outubro de 2008, perante o Oficial Público municipal, foi celebrado, entre o Município e o Consórcio, o contrato escrito para a execução da referida empreitada, contrato que, submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, obteve o competente Visto a 18 de Março de 2009.

4. A consignação dos trabalhos respeitantes à empreitada "Beneficiação da Estrada Nacional E.N. 3 / Transformação em arruamento entre o Km 84+250 e o Km 87+270", ocorreu a 19 de Janeiro de 2009, sendo que o prazo de execução da obra começou a contar a 17 de Abril de 2009, data em que o empreiteiro foi notificado da aprovação, pelo dono da obra, do Plano de Segurança e Saúde da Obra, devendo, assim, a empreitada estar concluída a 17 de Maio de 2010 (cfr. informação n.º 60-A, de 14 de Maio de 2010 da Divisão Municipal de Obras).

5. Por sentença do 3.º Juízo da Comarca de Tomar, de 19 de Agosto de 2009, foi proferida a declaração de insolvência da empresa João Salvador, Ld.ª, assumindo, então, a

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

empresa JAOP a posição de líder do consórcio (cfr. comunicação efectuada pela JAOP, a 9 de Setembro de 2009).

6. Por deliberação do Órgão Executivo Municipal, em reunião realizada a 9 de Junho de 2010, foi aprovada a prorrogação graciosa da empreitada por 135 dias, devendo a mesma estar concluída até 29 de Setembro de 2010, facto que até hoje ainda não ocorreu.

7. A empreitada em questão apresenta uma execução física de 31,4 % - trabalhos medidos até ao último auto de medição de trabalhos contratuais n.º 14.

I
O ENQUADRAMENTO LEGAL/ANÁLISE

1. Regime aplicável: O procedimento de formação do contrato, para a execução da empreitada em análise, seguiu o Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, Regime em vigor à data da formação do contrato, pelo que, nos termos do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, a execução deste contrato continua a reger-se pelo Regime do Decreto-Lei n.º 59/99.

2. Tendo em conta o incumprimento do prazo contratual, por parte do empreiteiro, importa averiguar se estão ou não reunidos os pressupostos para que o dono da obra – Município de Vila Nova da Barquinha -, possa, por um lado, rescindir o contrato de empreitada de "Beneficiação da Estrada Nacional E.N. 3 / Transformação em arruamento entre o Km 84+250 e o Km 87+270", e, por outro, exigir ao adjudicatário (empreiteiro) uma indemnização pelos danos causados decorrentes do atraso na conclusão da obra.

3. Analisados os documentos referentes à execução do contrato em questão, verifica-se que:

a) O prazo de execução da empreitada – 400 dias resultantes do contrato, mais 135 dias de prorrogação graciosa – se encontra ultrapassado em 33 dias;

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

b) A prorrogação graciosa foi concedida, a solicitação do empreiteiro, tendo em conta as vicissitudes da obra, mormente, a falência da empresa João Salvador, Ld.ª, consorciada com a JAOP, bem como as precárias condições climáticas que se verificaram na Primavera passada. De salientar, ainda, que à data daquela prorrogação, a execução da empreitada registava um atraso de 298 dias.

c) Passados cerca de dezoito meses após a consignação dos trabalhos, a empreitada regista uma execução física de 31,4%.

d) A não conclusão das obras adjudicadas e consignadas será inteiramente da responsabilidade do empreiteiro.

e) O atraso significativo na conclusão da empreitada tem causado enormes transtornos à população deste Concelho, bem como a todos os que transitam pelo arruamento em obras,

f) O Caderno de Encargos do procedimento que conduziu á celebração do contrato em questão, dispõe, na sua cláusula quinta, que o atraso na conclusão da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido – no caso concreto, tal prazo é de 400 dias -, poderá dar lugar à aplicação de uma multa contratual diária, cfr. art. 201.º, conjugado com o art. 161.,) e ainda à rescisão do contrato, tal como, aliás, resulta do art. 234.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

4. No caso em que o direito de rescisão pertence ao dono da obra, tal como, aliás, será o caso *sub judice*, (uma vez que se trata de uma violação reiterada do prazo contratualmente estabelecido por ambas as partes para a execução da empreitada), deverá o dono da obra notificar o empreiteiro da sua intenção de exercer aquele direito, dando-lhe um prazo, não inferior a cinco dias, para contestar (cfr. art. 235.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março).

Rescindido o contrato, o dono da obra tomará, com a assistência do empreiteiro, posse administrativa da obra, acto que deve obedecer aos procedimentos referidos no art. 236.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, após o que se procederá à liquidação final do contrato.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nesta situação, o montante da indemnização devido pelo empreiteiro deduzido na respectiva garantia ou o mesmo executado, em caso de insuficiência desta.

III
CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que a violação do prazo contratual pelo empreiteiro é susceptível de fundamentar:

a) A rescisão do contrato de empreitada de Beneficiação da Estrada Nacional E.N. 3 / Transformação em arruamento entre o Km 84+250 e o Km 87+270", pelo dono da obra – Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitando os procedimentos estabelecidos no art. 236.º, do mesmo diploma legal;

b) Para além da rescisão do contrato, o dono da obra poderá ainda aplicar ao empreiteiro as multas previstas no art. 201.º, do memo diploma, por força do disposto na cláusula quinta do Caderno de Encargos do procedimento concursal que levou à formalização do contrato em análise.

DELIBERAÇÃO Nº 195/2010

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANIFESTAR A INTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM EXERCER O DIREITO DE RESCISÃO DO CONTRATO DA EMPREITADA DE " BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA NACIONAL E.N. 3/ TRANSFORMAÇÃO EM ARRUAMENTO ENTRE O KM 84+250 E O KM 87+270", EM VIRTUDE DE EXISTIR VIOLAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELO EMPREITEIRO – JAOP, S.A..

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUE O DIREITO DE RESCISÃO PRODUZIRÁ TODOS OS EFEITOS CONTRATUALMENTE E LEGALMENTE PREVISTOS.

" APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO ".

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 101/10MV de 2010/11/02, da Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano

ASSUNTO: Aquisição de Serviços para a Elaboração do "Projecto de Remodelação da Escola D. Maria II (Pavilhão Desportivo) – Abertura de Procedimento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos relativo a abertura do Concurso Público para a "Elaboração do Projecto de Remodelação da Escola Dª. Maria II (Pavilhão Desportivo)".

DELIBERAÇÃO Nº 196/2010

A CÂMARA " DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – APROVAR PROGRAMA DE CONCURSO E O CADERNO DE ENCARGOS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO "PROJECTO DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA Dª. MARIA II (PAVILHÃO DESPORTIVO)";

2 – ABRIR CONCURSO PÚBLICO PARA A ELABORAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO ARTIGO 20º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO);

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

3 – DESIGNAR, NOS TERMOS DO Nº1, DO ARTIGO 67º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, PARA **JÚRI DO PROCEDIMENTO** OS SEGUINTES ELEMENTOS:

PRESIDENTE – VEREADOR RUI CONSTANTINO MARTINS

VOGAIS EFECTIVOS – ENGª. MARGARIDIDA MARIA DA COSTA ALVES VERÍSSIMO;

– ENGº. CÉSAR LUÍS SOARES DE OLIVEIRA;

VOGAIS SUPLENTES – ISABEL CRISTINA PEREIRA MARTINS DA SILVA;

– ISABEL CRISTINA PARRACHO GONÇALVES VEIGA;

SECRETÁRIA - ISABEL CRISTINA PEREIRA MARTINS DA SILVA

4 – DELEGAR NO JÚRI DO CONCURSO TODAS AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO Nº2, DO ARTIGO 69º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS".

" APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO ".

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números_____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de_____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números _____, inclusive._____

e também relacionados na nota anexa, no total de _____€ (_____).

(1)_____ ENCERRAMENTO (a)_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezanove horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.mo Sr. Presidente e Secretária. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver periodo de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.